

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2019

Contrato nº: 12/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VITTORAZZI & ALVES LTDA

CNPJ Nº 11.940.911/0001-15

Finalidade: Prestação de serviços de 1 (um) professor de coral, para idosos inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 6 (seis) horas mensais, com comprovada especialização em língua italiana, cursos de música, canto, voz, curso de técnica vocal, partitura, teclado, piano e experiência em regência de coral com certificação; prestação de serviços de capoeira, para crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 8 (oito) horas semanais com a disponibilização de 1 (um) professor de capoeira habilitado e capacitado em contramestre em capoeira de angola; prestação de serviços de profissional habilitado em Educação Física, com experiência para instrução de dança e atividades físicas para crianças e adolescentes, mulheres e idosos inseridos em programas sociais CRAS, com carga horária de 40 horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 14/2019 - P.P nº 7/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Em Exercício, Senhor **Vimar Peccini**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VITTORAZZI & ALVES LTDA**, CNPJ nº 11.940.911/0001-15, sediada na Rua 7 de Setembro, nº 168, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, representado pelo Senhor, **Adriano Vittorazzi**, portador do CPF nº 025.825.999-05, RG nº 3.670.824, domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 168, Centro, no município de Faxinal dos Guedes - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 14/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Prestação de serviços de capoeira, para crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 8 (oito) horas

semanais com a disponibilização de 1 (um) professor de capoeira habilitado e capacitado em contramestre em capoeira de angola, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **01/03/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 20.500,00(vinte mil e quinhentos reais)**, sendo o valor **mensal de R\$ 2.050,00(dois mil e cinquenta reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada, mediante apresentação de atestado de efetiva realização dos serviços executados, assinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou, servidor responsável.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o **exercício financeiro de 2019**.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os serviços conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 14/2019.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Gilmar Tavares e Eluziane Caline Wilcke Calza**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 25 de fevereiro de 2019.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal Em Exercício
Contratante

VITTORAZZI & ALVES LTDA
CNPJ nº 11.940.911/0001-15
Adriano Vittorazzi
CPF nº 025.825.999-05
Contratada

Gilmar Tavares
CPF nº 827.470.759-15
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Eluziane Caline Wilcke Calza
CPF nº 069.257.939-79
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cynthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato nº: 12/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VITTORAZZI & ALVES LTDA

CNPJ Nº 11.940.911/0001-15

Finalidade: Prestação de serviços de 1 (um) professor de coral, para idosos inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 6 (seis) horas mensais, com comprovada especialização em língua italiana, cursos de música, canto, voz, curso de técnica vocal, partitura, teclado, piano e experiência em regência de coral com certificação; prestação de serviços de capoeira, para crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 8 (oito) horas semanais com a disponibilização de 1 (um) professor de capoeira habilitado e capacitado em contramestre em capoeira de angola; prestação de serviços de profissional habilitado em Educação Física, com experiência para instrução de dança e atividades físicas para crianças e adolescentes, mulheres e idosos inseridos em programas sociais CRAS, com carga horária de 40 horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 14/2019 - P.P nº 7/2019

Valor Total: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 25 de fevereiro de 2019.

VILMAR PICCINI
Prefeito Municipal em Exercício